



**CREDENCIAMENTO 001/2019, PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 134/2022,
INEXIGIBILIDADE Nº 095/2022, CONTRATO Nº 166/2022,
TERMO ADITIVO 003/2023**

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, estabelecida à Rua Afonso Pena, 1902, Bairro Anchieta, Pato Branco/PR, inscrita no CNPJ sob n.º 00.136.858/0001-88, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Paulo Horn denominado **CONTRATANTE** e **DALMO CLARO CLINICA MEDICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 46.290.050/0001-51, com sede Rua Presidente Dutra, 4261 - sala 303 - Ed Centro Medic, na cidade de Chopinzinho/Pr, CEP 85.560-000, neste ato representado por, Dalmo Claro de Oliveira, portador do RG n.º 223.699 SESP/SC e CPF n.º 298.545.639-87, doravante denominada de **CONTRATADA**, as partes resolvem celebrar o presente Termo Aditivo de comum acordo, mediante a cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FORMA DE PRESTAÇÃO

Transferir 02 (dois) períodos mensais de atendimentos realizados no Ambulatório do Conims, situado na Rua Afonso Pena, nº 1902, Bairro Anchieta, Pato Branco/PR para atendimentos na Secretária de Saúde do Município de São João com 16 (dezesseis) consultas por período.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

O valor global do contrato permanece conforme segue:

DESCRIÇÃO	VALOR
ADITIVO III	R\$ 0,00
VALOR GLOBAL AJUSTADO	R\$ 737.280,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Todas as demais cláusulas e subcláusula do Contrato em referência, não alteradas por este instrumento, permanecem inalteradas e são, pelo presente Termo Aditivo, ratificadas. E, por assim estarem justos e contratados, assinam este Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ratificando tudo quanto contratado e aqui não modificado, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Pato Branco/PR, 17 de fevereiro de 2023.


DALMO CLARO DE OLIVEIRA
CONTRATADO

PAULO HORN
CONTRATANTE

Testemunhas:

LHUANNA GABRIELA V. PERICO
CPF: 079.734.929-41

RAFAEL DAVI R. DE QUEIROZ
CPF: 017.866.461-88

DESPACHO ADMINISTRATIVO

REF: ADITIVO Nº 003/2023 - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 166/2022

1. Considerando-se o Ofício nº 010/2023, expedido pela secretaria de saúde do Município de São João/PR para atendimentos;
2. Considerando-se a solicitação do prestador para a devida adequação do contrato;
3. Considerando-se a alta demanda de atendimentos a especialidade;
4. Considerando-se que tais serviços da Contratada são de grande valia aos usuários oriundos dos municípios consorciados;
5. Considerando-se a existência de dotação orçamentária sob nº. 02.01.10.302.0002.2.002.3.3.90.39.00.00.00.00 - Fonte 076;
6. **AUTORIZO** a promoção do termo Aditivo do Contrato de Prestação de Serviços acima mencionado.

Pato Branco/PR, 17 de fevereiro de 2023.

PAULO HORN
PRESIDENTE

Assinantes✓ **PAULO HORN**

Assinou em 05/10/2023 às 14:38:17 com Certificado Digital Qualificado, emitido em nome de PAULO HORN com o CPF ***.075.529-**, nos termos do § 1º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Eu, PAULO HORN, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ **Lhuanna Gabriela Vardânega Périgo**

Assinou em 05/10/2023 às 15:12:50 com o certificado avançado da Betha Sistemas

Eu, Lhuanna Gabriela Vardânega Périgo, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ **Rafael Davi Rodrigues de Queiroz**

Assinou em 06/10/2023 às 08:04:43 com o certificado avançado da Betha Sistemas

Eu, Rafael Davi Rodrigues de Queiroz, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud e insira o código abaixo:

Z8Y 3WP 4MG YE9



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO
Fundo Municipal de Saúde de São João

CNPJ 08.993.221/0001-10 ESTADO DO PARANÁ
E-mail – saude@saojoao.pr.gov.br -Fone Fax: (46) 3533-1618

Ofício n.º 010/2023

São João, 02 de fevereiro de 2023

Ilma. Sra.

Ivete Maria Lorenzi

Secretária Executiva do CONIMS


Pato Branco - PR

Prezada Senhora:

Considerando a demanda repesada do município em consultas na especialidade endocrinologia;

Solicitamos a disponibilização de uma quinta-feira por mês, no período da tarde, sendo 16 consultas, com profissional médico endocrinologista, para atendimento no município de São João.

Sendo o que se apresentava para o momento, renovamos préstimos de elevada estima e consideração, colocando-nos a disposição para eventuais esclarecimentos.



Odair Chuta
Secretário de Saúde



Dalmo Claro



estou com o contrato pronto para assinatura. posso enviar por aqui? 10:42 ✓

Dr, acabei enviando para seu escritório de contabilidade, Vargas 10:44 ✓

Bom dia. 10:43

Pode ser assinatura digital? 10:45

pode sim 10:49 ✓

Ok. 10:50

Obrigada Dr 10:50 ✓

19/01/2023

Bom dia 11:26 ✓

Bom dia. 11:27

Solicito a gentileza de proceder à adequação dos meus contratos para atender a modificação de agenda semanal, em que, a partir de fevereiro, às quintas feiras, atenderei no CRE de Chopinzinho (e não mais em Pato Branco).

Grato,
Dalmo

11:34

HOJE

Bom dia Dr. tudo bem? 10:28 ✓

Recebemos um ofício do município de São João, preciso que o Dr. nos envie por favor a sua solicitação para prestar serviços lá no município.

10:31 ✓

Bom dia. Vou providenciar. 10:37

Solicito, em comum acordo com a Secretaria de Saúde do município de São João, autorização para prestar serviço nos próprios daquele órgão, em um período por mês.

10:39

Muito obrigada! 10:31 ✓

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CONIMS
RUA AFONSO PENA N° 1902, ANCHIETA, CEP 85.501.530.
PATO BRANCO – PARANÁ

Despacho nº 24/2023

1 – O Setor de Contratos pede a manifestação quanto aos seguintes Termos Aditivos:

Credenciamento 003/2017

- Termo Aditivo 002/2023 - Contrato 114/2021 - LUCIANO & NUERNBERG LTDA;
- Termo Aditivo 011/2023 - Contrato 133/2021 - CLÍNICA DA VISÃO SIVIERO LTDA;
- Termo Aditivo 001/2023 - Contrato 097/2022 - RONERSON EPIFANIO DE OLIVEIRA;
- Termo Aditivo 001/2023 - Contrato 098/2022 - REGINA A A MELANI & CIA LTDA;
- Termo Aditivo 005/2023 - Contrato 132/2021 - SLONGO SERVICOS MEDICOS LTDA;

Credenciamento 001/2019

- Termo Aditivo 003/2023 - Contrato 166/2022 - DALMO CLARO;
- Termo Aditivo 003/2023 - Contrato 113/2021 - LUCIANO & NUERNBERG LTDA;
- Termo Aditivo 002/2023 - Contrato 087/2022 - S I SAGGIN;

Credenciamento 003/2019

- Termo Aditivo 001/2023 - Contrato 257/2022 - PASSINATO E RIBEIRO SERVICOS ODONTOLOGICOS LTDA;
- Termo Aditivo 001/2023 - Contrato 095/2022 - CLINICA DE AUDICAO VALIATI LTDA;
- Termo Aditivo 002/2023 - Contrato 152/2021 - MARCELO AUGUSTO RIESEMBERG & CIA LTDA;

2 – Quanto aos termos aditivos de prorrogação de contrato no âmbito do Edital de credenciamento nº 03/2017, ainda em vigor¹, considerando o disposto no artigo 57 da lei 8.666/93², entende-se não haver óbice ao aumento de prazo, ficando evidente a necessidade e interesse deste CONIMS de manter as contratações, como condição ao seu regular funcionamento e nas condições indicadas no Edital, desde que os Credenciados mantenham TODAS as condições nele exigidas, e que tal vínculo tenha natureza complementar, na forma e nas condições do entendimento do TCE/PR.

3 – Quanto ao Termo Aditivo firmado no âmbito do Credenciamento 003/2019, visando à prorrogação de prazo contratual, reitera-se a posição dessa Assessoria Jurídica de que as alterações desta natureza devem observar os motivos justificadores do lançamento do Edital (a manutenção da

¹ Cujos motivos determinantes e sua permanência devem ser aferidos pela autoridade competente

² "Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;"

necessidade temporária dos Municípios consorciados na contratação do serviço, por dificuldade fundada e razoável em promovê-la de forma direta).

4 - No caso, a prorrogação do Contrato nº 152/2021 somente poderá ser formalizada se o Município de Chopinzinho, complementar o Ofício do seu Secretário de Saúde, esclarecendo, de forma motivada e condizente com as condições previstas no Edital, a razão pela qual o próprio Município consorciado se encontra impedido de promover, de forma direta e em caráter complementar, a contratação do serviço de profissionais da rede básica de saúde e a razão pela qual não se faz por meio de Concurso Público.

5 – Tal ponderação (do caráter excepcional desta contratação e aditivos pelo Consórcio) deve ser feita e registrada pelo Município requerente (edital 03/2019) destacando o caráter complementar de tais contratações, na forma do entendimento reiterado do TCE/PR e a necessidade de manutenção de todas as exigências editalícias.

6 - Quanto aos Termos Aditivos firmados no âmbito do Credenciamento 001/2019, visando à prorrogação de prazo contratual, reitera-se a posição dessa Assessoria Jurídica de que as alterações desta natureza devem observar os motivos justificadores do lançamento do Edital (a flutuação da quantidade de atendimentos para a especialidade), além do caráter complementar das contratações.

7 - Para o aditivo 003/2023 ao Contrato 166/2022 – consta a solicitação do Município de São João, e a manifestação convergente do prestador para alteração de parte de seu local de atendimentos em unidade do Município, conforme autorizado no Edital e motivado pelo ente público.

8 – Quanto à alteração quantitativa do objeto do Contrato nº 257/2022, deve haver formalização pelo Município de Clevelândia, com a retificação e complementação do Ofício nº 041/2023/SMS do seu Secretário de Saúde, que faz menção à necessidade de serviços MÉDICOS, sendo o que o Contratado presta serviços odontológicos, e que a majoração desejada tem relação com as causas/motivos do Edital nº 03/2019. Ademais, deve-se observar a regra da distribuição equitativa de demanda entre todos os interessados que se apresentarem para atendimento neste mesmo Município.

Pato Branco, 02 de março de 2023.



Maria Cecília Soares Vannucchi
OAB/PR 35.313

**CRENCIAMENTO 001/2019, PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 134/2022,
INEXIGIBILIDADE Nº 095/2022, CONTRATO Nº 166/2022,
TERMO ADITIVO 004/2023**

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, estabelecida à Rua Afonso Pena, 1902, Bairro Anchieta, Pato Branco/PR, inscrita no CNPJ sob n.º 00.136.858/0001-88, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Paulo Horn denominado **CONTRATANTE** e **DALMO CLARO CLINICA MEDICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 46.290.050/0001-51, com sede Rua Presidente Dutra, 4261 - sala 303 - Ed Centro Medic, na cidade de Chopinzinho/Pr, CEP 85.560-000, neste ato representado por, Dalmo Claro de Oliveira, portador do RG n.º 223.699 SESP/SC e CPF n.º 298.545.639-87.doravante denominada de **CONTRATADA**, as partes resolvem celebrar o presente Termo Aditivo de comum acordo, mediante a cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FORMA DE PRESTAÇÃO

Transferir 01 (um) período mensal de atendimento realizado na Unidade do Crê **Chopinzinho** para atendimentos na Secretária de Saúde do Município de **Itapejara D' Oeste** com 16 (dezesesseis) consultas por período.

Incluir adicional de locomoção de 100 Km por mês, no valor de R\$ 3,00 (três reais) o quilometro rodado por deslocamento realizado.

DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL
ADICIONAL DE LOCOMOÇÃO	3,00	300,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

O valor global do contrato permanece conforme segue:

DESCRIÇÃO	VALOR
ADITIVO IV	R\$ 0,00
VALOR GLOBAL AJUSTADO	R\$ 737.280,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Todas as demais cláusulas e subcláusula do Contrato em referência, não alteradas por este instrumento, permanecem inalteradas e são, pelo presente Termo Aditivo, ratificadas. E, por assim estarem justos e contratados, assinam este Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ratificando tudo quanto contratado e aqui não modificado, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Pato Branco/PR, 05 de maio de 2023.

DALMO CLARO DE OLIVEIRA
CONTRATADO

PAULO HORN
CONTRATANTE

Testemunhas:

LHUANNA GABRIELA V. PERICO
CPF: 079.734.929-41

RAFAEL DAVI R. DE QUEIROZ
CPF: 017.866.461-88

DESPACHO ADMINISTRATIVO

REF: ADITIVO Nº 004/2023 - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 166/2022

1. Considerando-se a solicitação do prestador para transferência de atendimentos e inclusão de deslocamento;
2. Considerando-se o Ofício nº 091/2023, expedido pela secretaria de saúde do Município de Itapejara D' Oeste/PR para inclusão de atendimentos e adicional de locomoção de 100 km por mês;
3. Considerando-se que a distância entre a cidade em que o prestador reside Chopinzinho, e o Município aonde serão executados os serviços é de 51,1 Km, sendo ida e volta 102,2 Km por mês;
4. Considerando-se que o Contrato possui saldo suficiente para suprir a demanda citada, não sendo necessário incremento de valor;
5. Considerando-se a alta demanda de consultas a especialidade;
6. Considerando-se que tais serviços da Contratada são de grande valia aos usuários oriundos dos municípios consorciados;
7. Considerando-se a existência de dotação orçamentária sob nº. 02.01.10.302.0002.2.002.3.3.90.39.00.00.00.00 - Fonte 076;
8. **AUTORIZO** a promoção do termo Aditivo do Contrato de Prestação de Serviços acima mencionado.

Pato Branco/PR, 05 de maio de 2023.

PAULO HORN
PRESIDENTE

Assinantes✓ **PAULO HORN**

Assinou em 10/01/2024 às 14:53:46 com Certificado Digital Qualificado, emitido em nome de PAULO HORN com o CPF ***.075.529-**, nos termos do § 1º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Eu, PAULO HORN, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ **Lhuanna Gabriela Vardânega Périco**

Assinou em 10/01/2024 às 14:55:41 com o certificado avançado da Betha Sistemas

Eu, Lhuanna Gabriela Vardânega Périco, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ **Rafael Davi Rodrigues de Queiroz**

Assinou em 10/01/2024 às 15:19:29 com o certificado avançado da Betha Sistemas

Eu, Rafael Davi Rodrigues de Queiroz, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud e insira o código abaixo:

1XO X1K 2KZ OV7

**ASSINATURA PENDENTE - TERMO ADITIVO 004/2023 / TERMO ADITIVO 005/2023
- CONTRATO 166/2022**

CREDENCIAMENTO CONIMS <credenciamento@conims.com.br>
Para: Dalmo Claro de Oliveira <dalmoclaro@hotmail.com>

4 de janeiro de 2024 às 07:26

Prezado, bom dia,

Segue anexo o Termo Aditivo nº 004/2023 e o Termo Aditivo 005/2023 referente ao Contrato nº 166/2022.

Aguardamos a sua devolutiva assinada em até 05 (cinco) dias corridos, a contar da data do envio. Excedido o prazo indicado, considera-se, para os devidos fins, que houve concordância e adesão.

Atenciosamente

CREDENCIAMENTO

CONIMS – Consórcio Intermunicipal de Saúde

Fone: (46) 3313 3550

Rua Afonso Pena, 1902 – Bairro Anchieta

CEP: 85501-530 – Pato Branco - PR

www.conims.com.br



----- Forwarded message -----

De: **CREDENCIAMENTO CONIMS** <credenciamento@conims.com.br>

Date: qua., 12 de jul. de 2023 às 15:07

Subject: Re: Aditamento contratual para Itapejara

To: Dalmo Claro de Oliveira <dalmoclaro@hotmail.com>

Prezado, Boa tarde,

Segue termo aditivo.

Aguardamos a sua devolutiva assinada.

Atenciosamente,

CREDENCIAMENTO

CONIMS – Consórcio Intermunicipal de Saúde

Fone: (46) 3313 3550

Rua Afonso Pena, 1902 – Bairro Anchieta

CEP: 85501-530 – Pato Branco - PR

www.conims.com.br



2 anexos

 **Termo Aditivo 004-2023 - Contrato 166-2022 - DALMO CLARO.pdf**
157K

 **Termo Aditivo 005-2023 - Contrato 166-2022 - DALMO CLARO.pdf**
153K



MUNICÍPIO DE

**ITAPEJARA
D'OESTE**

GESTÃO 2021/2024

*Uma nova
história*

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE
ITAPEJARA D'OESTE - PR

000090



Itapejara D'Oeste Pr, dia 25 de Abril de 2023

Ofício 91/2023

Exma. Senhora
Ivete Maria Lorenzi
Diretora Executiva CONIMS-
Pato Branco - Pr

Considerando a necessidade da Prestação de Serviço do Profissional Médico Endocrinologista para acompanhar os pacientes do município;

Considerando que os Atendimentos de Consultas a serem realizados no Município contribui para o bem estar de pacientes evitando assim a necessidade dos mesmos se deslocarem a outro Município;

Conforme o exposto acima solicitamos o credenciamento do Profissional Endocrinologista onde o mesmo irá atender 16 Consultas no período matutino 1 vez ao mês sendo em uma quinta feira, solicitamos também que seja incluído o pagamento para deslocamento mensal de 100 km, pois o profissional reside no Município de Chopinzinho Pr e irá atender no município de Itapejara D'Oeste Pr

Aran Klein Fernandes

ARAN KLEIN FERNANDES

DIR DEPTO DE SAÚDE

DECRETO Nº 005/2021

Aran Klein Fernandes
Diretor do Dpto de Saúde



CRENCIAMENTO CONIMS <credenciamento@conims.com.br>

Aditamento contratual para Itapejara

1 mensagem

Dalmo Claro de Oliveira <dalmoclaro@hotmail.com>

3 de maio de 2023 às 10:48

Para: CRENCIAMENTO CONIMS <credenciamento@conims.com.br>

Bom dia,

Solicito aditamento contratual pra que eu possa atender em Itapejara, uma quinta feira por mês, 16 pacientes.

Grato

Dalmo Claro de Oliveira



CREDENCIAMENTO CONIMS <credenciamento@conims.com.br>

RE: Aditamento contratual para Itapejara

1 mensagem

Dalmo Claro de Oliveira <dalmoclaro@hotmail.com>

3 de maio de 2023 às 11:27

Para: CREDENCIAMENTO CONIMS <credenciamento@conims.com.br>

Em complemento à solicitação abaixo, solicito a correspondente redução de um período no CRE de Chopinzinho, bem como solicito o deslocamento de minha residência, em Chopinzinho, para Itapejara, e retorno.

Atenciosamente

Dalmo Claro

De: Dalmo Claro de Oliveira**Enviado:** quarta-feira, 3 de maio de 2023 10:48**Para:** CREDENCIAMENTO CONIMS <credenciamento@conims.com.br>**Assunto:** Aditamento contratual para Itapejara

Bom dia,

Solicito aditamento contratual pra que eu possa atender em Itapejara, uma quinta feira por mês, 16 pacientes.

Grato

Dalmo Claro de Oliveira

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CONIMS
RUA AFONSO PENA Nº 1902, ANCHIETA, CEP 85.501.530.
PATO BRANCO – PARANÁ

Despacho nº 56/2023

1 – O Setor de Contratos pede a manifestação quanto aos seguintes Termos Aditivos:

Credenciamento 003/2017

- Termo Aditivo 009/2023 - Contrato 261/2020 - BIONEP - CLINICA ODONTOLOGICA E ENSINO SUPERIOR;
- Termo Aditivo 013/2023 - Contrato 133/2021 - CLÍNICA DA VISÃO SIVIERO LTDA;
- Termo Aditivo 001/2023 - Contrato 166/2023 - RAFAELA SPADER;
- Termo Aditivo 003/2023 - Contrato 267/2022 - FRIZON E SOUZA LTDA;
- Termo Aditivo 002/2023 - Contrato 305/2021 - CLINICA DE DIAGNOSTICO SCARIOTI & LONGO LTDA;
- Termo Aditivo 005/2023 - Contrato 205/2020 - VIVIAN & CHEVBOTOER LTDA;
- Termo Aditivo 009/2023 – Contrato 158/2018 - JEBABI CLÍNICA DE MÉDICOS ASSOCIADOS LTDA;
- Termo Aditivo 006/2023 - Contrato 264/2021 - MELYANA DOS SANTOS DEBASTIANI;

Credenciamento 001/2019

- Termo Aditivo 002/2023 - Contrato 062/2022 - CLINICA MEDICA DE BORTOLLI LTDA;
- Termo Aditivo 004/2023 - Contrato 166/2022 - DALMO CLARO;
- Termo Aditivo 004/2023 - Contrato 181/2022 - CLINICA PEDIATRICA PRIMEIROS PASSOS LTDA;
- Termo Aditivo 002/2023 - Contrato 306/2021 - CLINICA DE DIAGNOSTICO SCARIOTI & LONGO LTDA;

Credenciamento 003/2019

- Termo Aditivo 004/2023 - Contrato 024/2021 - A&P SERVICOS DE SAUDE LTDA;
- Termo Aditivo 001/2023 - Contrato 132/2022 - MAURICIO M FIORI PSICOLOGIA LTDA;

2 – Não há óbice à formalização de termo aditivo que importe em exclusão de profissional desde que sejam feitas as devidas baixas nos respectivos sistemas.

3 – A inclusão de profissionais, por outro lado, pressupõe a análise da documentação profissional pelo setor consulente, e quando for o caso, com os devidos registros perante o órgão de classe do Estado do Paraná ou do Estado de Santa Catarina, conforme o local em que o serviço será prestado.



4- Para o aditivo que prevê a inclusão de procedimentos/exames, com aumento de valor, deve haver manifestação da Autoridade competente quanto à necessidade do aumento, bem como a indicação orçamentária, cabendo ao Setor Consulente verificar a necessidade de apresentação de documentação complementar dos profissionais já cadastrados e dos entrantes, se há indicação do mesmo no Edital de Credenciamento, se tem caráter complementar e se os valores são compatíveis com o SUS ou justificada tal discrepância. Vale lembrar, também, que a distribuição de quantidade de consultas/exames/procedimentos deve ser equitativa, entre todos os credenciados.

Considerando que para o Editais anteriores ao de nº 01/2023, o critério de distribuição de demanda também é a capacidade de produção informada pelo Prestador, os pedidos de inclusão de novos procedimentos/exames e seu respectivo termo aditivo devem vir acompanhados desta informação e registro.

5 - Quanto aos termos aditivos de prorrogação de contrato no âmbito dos Editais de credenciamento nº 02/2017 e 03/2017, ainda em vigor¹, considerando o disposto no artigo 57 da lei 8.666/93², entende-se não haver óbice ao aumento de prazo, ficando evidente a necessidade e interesse deste CONIMS de manter as contratações, como condição ao seu regular funcionamento, desde que os Credenciados mantenham TODAS as condições exigidas no edital, e que tal vínculo tenha natureza complementar, na forma e nas condições do entendimento do TCE/PR.

Importante destacar, ainda, que este CONIMS lançou o Edital de Credenciamento nº 01/2023, unificador, mas não revogou de imediato os anteriores, com a seguinte disposição quanto ao regime de transição:

"2.5. Os credenciamentos: Nº 002/2017 Laboratório Análises Clínicas; Nº 003/2017 SADT; Nº 001/2019 COMSUS; Nº 004/2019 COMPLEMENTAR COMSUS; permanecerão em aberto até a migração de todos os estabelecimentos neles credenciados, sendo encerrado após essa transição para o presente Credenciamento Unificador nº 001/2023."

Por decisão do gestor, a migração ocorrerá quando os contratos firmados com base nos editais acima citados completarem o seu prazo máximo de vigência permitido pela Lei 8.666/93 (60 meses), observadas as demais exigências de prorrogação. Novas contratações seguirão o novo Edital.

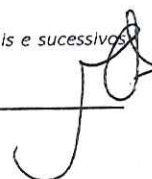
Ademais, quando tal providência (aditivo de prazo) vier acompanhada de aumento do valor (além do contrato anterior), deve existir justificativa expressa e específica para tanto, o que deve ser observado pelo setor consulente.

¹ Cujos motivos determinantes e sua permanência devem ser aferidos pela autoridade competente

² "Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;"



6 – Quanto aos Termos Aditivos firmados no âmbito do Credenciamento 003/2019, visando à prorrogação de prazo contratual, reitera-se a posição dessa Assessoria Jurídica de que as alterações desta natureza devem observar os motivos justificadores do lançamento do Edital (a manutenção da necessidade temporária dos Municípios consorciados na contratação do serviço, por dificuldade em promovê-la de forma direta) não sendo suficiente o registro do Município requerente do interesse em prorrogar (falta de motivação), destacando o caráter complementar de tais contratações, na forma do entendimento reiterado do TCE/PR.

7 - Para os aditivos de alteração de local de atendimento, não basta a solicitação do Contratado, eis que o Edital prevê que tal definição é avençada entre as partes, conforme o interesse público envolvido, o que deve constar do despacho autorizador do Presidente deste CONIMS. O adicional e locomoção deve ser calculado conforme o indicado no Edital e não aleatoriamente, com registro da informação nos documentos que instruem o respectivo Aditivo:

“5.3. DO ADICIONAL DE LOCOMOÇÃO (INCLUÍDO PELA RESOLUÇÃO Nº 097/2022)

5.3.1. O adicional de locomoção será concedido com a anuência do município tomador dos serviços, e o seu valor será desembolsado de acordo com a data da execução dos serviços no município, constante nos relatórios do sistema de saúde, dentro de cada competência.

5.3.2. Para efeitos de concessão do adicional de locomoção ao prestador do serviço, será considerado como parâmetro a origem ou ponto de partida:

5.3.2.1. Do município da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do profissional, dentre eles o de menor distância até o município de prestação do serviço, desde que esteja compreendido entre os municípios consorciados;

5.3.2.2. Caso o município da sede da pessoa jurídica ou do profissional não esteja compreendido entre os municípios consorciados, a distância até o município de prestação do serviço, considerado o mais próximo do destino entre: Pato Branco/PR, Chopinzinho/PR, São Lourenço do Oeste/SC ou município não consorciado.

5.3.3. O parâmetro da distância para desembolso adicional de locomoção será por quilômetro rodado, utilizando-se como ferramenta de consulta o endereço eletrônico <https://www.google.com.br/maps>.

5.3.4. O adicional de locomoção não será concedido:

5.3.4.1. quando se referir a atendimentos nas Unidades do Consórcio Intermunicipal de Saúde: Sede em Pato Branco/PR, Chopinzinho/PR e São Lourenço do Oeste/SC;

5.3.4.2. quando a pessoa jurídica ou profissional vinculado a PJ, estiver sediado (a)/domiciliado (a) no mesmo Município onde prestará o serviço.

Pato Branco, 10 de maio de 2023.



Maria Cecília Soares Vannucchi
OAB/PR 35.313



**CRENCIAMENTO 001/2019, PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 134/2022,
INEXIGIBILIDADE Nº 095/2022, CONTRATO Nº 166/2022,
TERMO ADITIVO 005/2023**

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, estabelecida à Rua Afonso Pena, 1902, Bairro Anchieta, Pato Branco/PR, inscrita no CNPJ sob n.º 00.136.858/0001-88, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Paulo Horn denominado **CONTRATANTE** e **DALMO CLARO CLINICA MEDICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 46.290.050/0001-51, com sede Rua Presidente Dutra, 4261 - sala 303 - Ed Centro Medic, na cidade de Chopinzinho/Pr, CEP 85.560-000, neste ato representado por, Dalmo Claro de Oliveira, portador do RG n.º 223.699 SESP/SC e CPF n.º 298.545.639-87. doravante denominada de **CONTRATADA**, as partes resolvem celebrar o presente Termo Aditivo de comum acordo, mediante a cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste Termo Aditivo a alteração da vigência do **Contrato nº 166/2022**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato em referência, fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, nos termos do art. 57, Inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, tendo vigência de **21/06/2023 à 20/06/2024**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O valor global do contrato permanece conforme segue:

DESCRIÇÃO	VALOR
ADITIVO V	R\$ 0,00
VALOR GLOBAL AJUSTADO	R\$ 737.280,00

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Todas as demais cláusulas e subcláusula do Contrato em referência, não alteradas por este instrumento, permanecem inalteradas e são, pelo presente Termo Aditivo, ratificadas.
E, por assim estarem justos e contratados, assinam este Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ratificando tudo quanto contratado e aqui não modificado, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Pato Branco/PR, 26 de maio de 2023.

DALMO CLARO DE OLIVEIRA
CONTRATADO

PAULO HORN
CONTRATANTE

Testemunhas:

LHUANNA GABRIELA V. PERICO
CPF: 079.734.929-41

RAFAEL DAVI R. DE QUEIROZ
CPF: 017.866.461-88

DESPACHO ADMINISTRATIVO

**REF: ADITIVO Nº 005/2023 - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Nº 166/2022**

1. Considerando que o Contrato de Prestação de Serviço nº 166/2022, terminará em 20 de junho de 2023;
2. Considerando o aceite da contratada na continuidade dos serviços;
3. Considerando que há previsão contratual para a referida prorrogação;
4. Considerando o volume incerto de consultas a especialidade;
5. Considerando a existência de dotação orçamentária sob nº. 02.01.2.002.3.3.90.39.00.00.00.00 - Fonte 076.
6. Considerando-se que a Contratada continua atendendo todas as exigências conforme estabelecido no Edital;
7. Considerando que o serviço contratado a ser aditado é de grande valia ao CONIMS;
8. **AUTORIZO** a promoção de aditivo de prazo ao Contrato de Prestação de Serviço acima mencionado, a fim de aditá-lo nas condições já estabelecidas neste.

Pato Branco/PR, 26 de maio de 2023.

PAULO HORN
PRESIDENTE

Rua Afonso Pena, 1902, Bairro Anchieta - Pato Branco/PR - CEP: 85.501-310 - Telefone: (46) 3313-3550
www.conims.com.br - CNPJ: 00.136.858/0001-88

Assinantes✓ **PAULO HORN**

Assinou em 10/01/2024 às 14:53:47 com Certificado Digital Qualificado, emitido em nome de PAULO HORN com o CPF ***.075.529-**, nos termos do § 1º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Eu, PAULO HORN, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ **Lhuanna Gabriela Vardânega Périco**

Assinou em 10/01/2024 às 14:55:45 com o certificado avançado da Betha Sistemas

Eu, Lhuanna Gabriela Vardânega Périco, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ **Rafael Davi Rodrigues de Queiroz**

Assinou em 10/01/2024 às 15:19:24 com o certificado avançado da Betha Sistemas

Eu, Rafael Davi Rodrigues de Queiroz, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud e insira o código abaixo:

X2N K3Q 0Q7 NEL

**ASSINATURA PENDENTE - TERMO ADITIVO 004/2023 / TERMO ADITIVO 005/2023
- CONTRATO 166/2022**

CREDENCIAMENTO CONIMS <credenciamento@conims.com.br>
Para: Dalmo Claro de Oliveira <dalmoclaro@hotmail.com>

4 de janeiro de 2024 às 07:26

Prezado, bom dia,

Segue anexo o Termo Aditivo nº 004/2023 e o Termo Aditivo 005/2023 referente ao Contrato nº 166/2022.

Aguardamos a sua devolutiva assinada em até 05 (cinco) dias corridos, a contar da data do envio. Excedido o prazo indicado, considera-se, para os devidos fins, que houve concordância e adesão.

Atenciosamente

CREDENCIAMENTO

CONIMS – Consórcio Intermunicipal de Saúde

Fone: (46) 3313 3550

Rua Afonso Pena, 1902 – Bairro Anchieta

CEP: 85501-530 – Pato Branco - PR

www.conims.com.br



----- Forwarded message -----

De: **CREDENCIAMENTO CONIMS** <credenciamento@conims.com.br>

Date: qua., 12 de jul. de 2023 às 15:07

Subject: Re: Aditamento contratual para Itapejara

To: Dalmo Claro de Oliveira <dalmoclaro@hotmail.com>

Prezado, Boa tarde,

Segue termo aditivo.

Aguardamos a sua devolutiva assinada.

Atenciosamente,

CREDENCIAMENTO

CONIMS – Consórcio Intermunicipal de Saúde

Fone: (46) 3313 3550

Rua Afonso Pena, 1902 – Bairro Anchieta

CEP: 85501-530 – Pato Branco - PR

www.conims.com.br



2 anexos

 **Termo Aditivo 004-2023 - Contrato 166-2022 - DALMO CLARO.pdf**
157K

 **Termo Aditivo 005-2023 - Contrato 166-2022 - DALMO CLARO.pdf**
153K



000100

CREDENCIAMENTO CONIMS <credenciamento@conims.com.br>

RE: PRORROGAÇÃO DE CONTRATO 166/2022 - DALMO CLARO CLINICA MEDICA LTDA

1 mensagem

Dalmo Claro de Oliveira <dalmoclaro@hotmail.com>

25 de maio de 2023 às 23:15

Para: CREDENCIAMENTO CONIMS <credenciamento@conims.com.br>

Boa noite.

É do meu interesse, sim, a renovação do contrato citado.
Atenciosamente

Dalmo Claro de Oliveira

Enviado do meu Galaxy

----- Mensagem original -----

De : CREDENCIAMENTO CONIMS <credenciamento@conims.com.br>

Data: 25/05/2023 16:24 (GMT-03:00)

Para: Dalmo Claro de Oliveira <dalmoclaro@hotmail.com>

Assunto: Fwd: PRORROGAÇÃO DE CONTRATO 166/2022 - DALMO CLARO CLINICA MEDICA LTDA

Prezado, Boa tarde,

Gostaríamos de verificar se é do seu interesse a prorrogação do Contrato nº 166/2022 junto a este Conims, nos termos do edital de credenciamento 001/2019 e suas versões atualizadas. Aguardamos o seu retorno o mais breve possível.

Muito obrigada!

CREDENCIAMENTO**CONIMS – Consórcio Intermunicipal de Saúde**

Fone: (46) 3313 3550

Rua Afonso Pena, 1902 – Bairro Anchieta

CEP: 85501-530 – Pato Branco - PR

www.conims.com.br



----- Forwarded message -----

De: **CREDENCIAMENTO CONIMS** <credenciamento@conims.com.br>

Date: seg., 22 de mai. de 2023 às 11:15

Subject: PRORROGAÇÃO DE CONTRATO 166/2022 - DALMO CLARO CLINICA MEDICA LTDA

To: Dalmo Claro de Oliveira <dalmoclaro@hotmail.com>

Prezado, Bom dia,

Gostaríamos de verificar se é do seu interesse a prorrogação do Contrato nº 166/2022 junto a este Conims, nos termos do edital de credenciamento 001/2019 e suas versões atualizadas. Aguardamos o seu retorno o mais breve possível.

Muito obrigada!

CREDENCIAMENTO**CONIMS – Consórcio Intermunicipal de Saúde**

Fone: (46) 3313 3550

Rua Afonso Pena, 1902 – Bairro Anchieta



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: DALMO CLARO CLINICA MEDICA LTDA
CNPJ: 46.290.050/0001-51

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:19:37 do dia 03/04/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 30/09/2023.

Código de controle da certidão: **3F80.6D24.D3F9.2942**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 46.290.050/0001-51
Razão Social: DALMO CLARO CLINICA MEDICA LTDA
Endereço: RUA PRESIDENTE DUTRA 4261 SALA 303 CENTRO MED / CENTRO /
CHOPINZINHO / PR / 85560-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 12/05/2023 a 10/06/2023

Certificação Número: 2023051203173561034550

Informação obtida em 26/05/2023 10:54:14

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: DALMO CLARO CLINICA MEDICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 46.290.050/0001-51
Certidão nº: 22878980/2023
Expedição: 26/05/2023, às 10:53:20
Validade: 22/11/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **DALMO CLARO CLINICA MEDICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **46.290.050/0001-51**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Consulta de Impedidos de Licitar

CNPJ: 46290050000151

NENHUM ITEM ENCONTRADO!

**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO****Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica**

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 26/05/2023 10:54:21

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **DALMO CLARO CLINICA MEDICA LTDA**
CNPJ: **46.290.050/0001-51**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CONIMS
RUA AFONSO PENA N° 1902, ANCHIETA, CEP 85.501.530.
PATO BRANCO – PARANÁ

Despacho nº 56/2023

1 – O Setor de Contratos pede a manifestação quanto aos seguintes Termos Aditivos:

Credenciamento 002/2017

- Termo Aditivo 007/2023 - Contrato 262/2021 - FRAZATTO E CIA LTDA;
- Termo Aditivo 016/2023 - Contrato 094/2020 - LABSUL LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS;

Credenciamento 003/2017

- Termo Aditivo 005/2023 - Contrato 113/2020 - SIMONE STALLBAUM;
- Termo Aditivo 001/2023 - Contrato 171/2022 - DESENVOLVER CLINICA INTEGRADA LTDA;
- Termo Aditivo 001/2023 - Contrato 165/2022 - OTICA E RELOJOARIA HERMON LTDA;
- Termo Aditivo 007/2023 - Contrato 260/2021 - LASER MED CLINICA DE FISIOTERAPIA INTEGRADA EIRELI;
- Termo Aditivo 008/2023 - Contrato 099/2019 - CLINICA MÉDICA SÃO JOÃO LTDA;
- Termo Aditivo 001/2023 - Contrato 155/2022 - KARINA SEBBEN – ME;
- Termo Aditivo 009/2023 - Contrato 209/2021 - CENTRO AVANÇADO DE CARDIOLOGIA E VASCULAR DO PARANÁ LTDA;

Credenciamento 001/2019

- Termo Aditivo 003/2023 - Contrato 091/2020 - BARBOZA E FERREIRA SERVICOS MÉDICOS SS;
- Termo Aditivo 002/2023 - Contrato 138/2022 - BARCELLOS SERVICOS MEDICOS LTDA;
- Termo Aditivo 004/2023 - Contrato 095/2019 - SPILMANN E TUSSET SERVIÇOS MÉDICOS SS;
- Termo Aditivo 005/2023 - Contrato 096/2019 - CLÍNICA PENSE BEM LTDA – ME;
- Termo Aditivo 007/2023 - Contrato 149/2019 - S. N EHRlich - SERVIÇOS MÉDICOS ME;
- Termo Aditivo 002/2023 - Contrato 172/2022 - JCAS CLINICA MÉDICA EIRELI;
- Termo Aditivo 005/2023 - Contrato 166/2022 - DALMO CLARO;

Credenciamento 003/2019

- Termo Aditivo 001/2023 - Contrato 163/2022 - CLINICA ODONTOLOGICA LUAN MACHADO LTDA;

2 – Não há óbice à formalização de termo aditivo que importe em exclusão de profissional e procedimento, desde que haja consentimento do Gestor e sejam feitas as devidas baixas nos respectivos sistemas.



3 - Quanto aos termos aditivos de prorrogação de contrato no âmbito dos Editais de credenciamento nº 02/2017 e 03/2017, ainda em vigor¹, considerando o disposto no artigo 57 da lei 8.666/93², entende-se não haver óbice ao aumento de prazo, ficando evidente a necessidade e interesse deste CONIMS de manter as contratações, como condição ao seu regular funcionamento, desde que os Credenciados mantenham TODAS as condições exigidas no edital (no caso dos Laboratórios e postos de coleta, exigência de registro atualizado do responsável técnico junto ao órgão de classe), e que tal vínculo tenha natureza complementar, na forma e nas condições do entendimento do TCE/PR.

Importante destacar, ainda, que este CONIMS lançou o Edital de Credenciamento nº 01/2023, unificador, mas não revogou de imediato os anteriores, com a seguinte disposição quanto ao regime de transição:

“2.5. Os credenciamentos: Nº 002/2017 Laboratório Análises Clínicas; Nº 003/2017 SADT; Nº 001/2019 COMSUS; Nº 004/2019 COMPLEMENTAR COMSUS; permanecerão em aberto até a migração de todos os estabelecimentos neles credenciados, sendo encerrado após essa transição para o presente Credenciamento Unificador nº 001/2023.”

Por decisão do gestor e em assembleia, a migração ocorrerá quando os contratos firmados com base nos editais acima citados completarem o seu prazo máximo de vigência permitido pela Lei 8.666/93 (60 meses), observadas as demais exigências de prorrogação. Novas contratações seguirão o novo Edital.

Ademais, quando tal providência (aditivo de prazo) vier acompanhada de aumento do valor (além do contrato anterior), deve existir justificativa expressa e específica para tanto, expressa previsão orçamentária, o que deve ser observado pelo setor consulente.

Ainda sobre a prorrogação de prazo contratual, deve-se atentar o Município (responsável pela distribuição da demanda entre os credenciados) a necessidade de observância dos critérios objetivos de rateio, lembrando que para os Laboratórios e postos de coleta, o critério do Edital de Credenciamento nº 02/2017 é diverso do Edital de Credenciamento nº 01/2023 (com fundamento na lei 14.133/2021), o que impacta na execução dos respectivos contratos.

4 – Quanto aos Termos Aditivos firmados no âmbito do Credenciamento 003/2019, visando à prorrogação de prazo contratual, reitera-se a posição dessa Assessoria Jurídica de que as alterações desta natureza devem observar os motivos justificadores do lançamento do Edital (a manutenção da necessidade temporária dos Municípios consorciados na contratação do serviço, por dificuldade em promovê-la de forma direta) não sendo suficiente o registro do Município requerente do interesse

¹ Cujos motivos determinantes e sua permanência devem ser aferidos pela autoridade competente

² “Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;”



em prorrogar (falta de motivação), destacando o caráter complementar de tais contratações, na forma do entendimento reiterado do TCE/PR.

5 - Quanto aos Termos Aditivos firmados no âmbito do Credenciamento 001/2019, visando à prorrogação de prazo contratual, reitera-se a posição dessa Assessoria Jurídica de que as alterações desta natureza devem observar os motivos justificadores do lançamento do Edital (a flutuação da quantidade de atendimentos para a especialidade). Nos casos em que a prorrogação vem acompanhada de aumento de quantidade contratada, não basta o requerimento do prestador, mas também a justificativa do Gestor de que a demanda é adequada e apta a observar a nova quantidade requerida.

Pato Branco, 31 de maio de 2023.


Maria Cecília Soares Vannucchi
OAB/PR 35.313

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO

**CREDENCIAMENTO 001/2019, PROCESSO DE LICITAÇÃO nº 134/2022,
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 095/2022
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 166/2022**

**TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 166/2022
CELEBRADO ENTRE O CONSÓRCIO
INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DALMO
CLARO CLINICA MEDICA LTDA**

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, estabelecida à Rua Afonso Pena, 1902, Bairro Anchieta, Pato Branco/PR, inscrita no CNPJ n.º 00.136.858/0001-88, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Paulo Horn, denominado **CONTRATANTE** e **DALMO CLARO CLINICA MEDICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 46.290.050/0001-51, com sede Rua Presidente Dutra, 4261 - sala 303 - Ed Centro Medic, na cidade de Chopinzinho/Pr, CEP 85.560-000, neste ato representado por, Dalmo Claro de Oliveira, portador do RG n.º **3.69* SESP/SC e CPF n.º ***.545.639-**, doravante denominada **CONTRATADA**.

As partes acima identificadas resolvem rescindir o Contrato de Prestação de Serviços acima referenciado, com fundamento no art. 78, da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a rescisão do Contrato de Prestação de Serviço nº 166/2022, cuja vigência iniciou-se em 20 de junho de 2022.

CLAUSULA SEGUNDA - DA RESCISÃO

Por força do presente Termo de Rescisão, encerra-se o Contrato de prestação de serviços nº 166/2022, em 22 de fevereiro de 2024.

CLAUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O valor remanescente do contrato será suprimido.

CLAUSULA QUARTA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o Foro da Comarca de Pato Branco - PR.

E por estarem de acordo com todas as condições e termos deste instrumento, assinam as partes o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, para que se produzam os efeitos legais necessários.

Pato Branco/PR, 28 de fevereiro de 2024.

DALMO CLARO DE OLIVEIRA
CONTRATADA

PAULO HORN
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

LHUANNA G. VARDANEGA PERICO
CPF: ***.734.929-**

RAFAEL DAVI R. DE QUEIROZ
CPF: ***.866.461-**



DESPACHO ADMINISTRATIVO
REF: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 166/2022

1. Considerando a solicitação do prestador para a rescisão do contrato de prestação de serviços nº 166/2022;
2. Considerando que o interesse público de atenção ao paciente será suportado pelo Município;
3. Considerando que a referida rescisão não resulta em prejuízo à Administração Pública, pelos motivos expostos;
4. **AUTORIZO** a Rescisão do Contrato de Prestação de Serviços acima mencionado.

Pato Branco/PR, 28 de fevereiro de 2024.

PAULO HORN
PRESIDENTE

Assinantes

✓ PAULO HORN

Assinou em 07/03/2024 às 07:52:22 com Certificado Digital Qualificado, emitido em nome de PAULO HORN com o CPF ***.075.529-**, nos termos do § 1º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Eu, PAULO HORN, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ Lhuanna Gabriela Vardânega Périgo

Assinou em 07/03/2024 às 08:46:02 com o certificado avançado da Betha Sistemas

Eu, Lhuanna Gabriela Vardânega Périgo, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ Rafael Davi Rodrigues de Queiroz

Assinou em 07/03/2024 às 09:38:46 com o certificado avançado da Betha Sistemas

Eu, Rafael Davi Rodrigues de Queiroz, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud e insira o código abaixo:

RQX Y30 WG1 E1W



000112

CRENCIAMENTO CONIMS <credenciamento@conims.com.br>

RESCISÃO CONTRATO 166/2022 - DALMO CLARO CLINICA MEDICA LTDA - para assinatura

1 mensagem

CRENCIAMENTO CONIMS <credenciamento@conims.com.br>
Para: Dalmo Claro de Oliveira <dalmoclaro@hotmail.com>

7 de março de 2024 às 10:07

Prezado, bom dia,

Segue anexo o Termo de Rescisão de Contrato nº 166/2022.
Aguardamos a sua devolutiva assinada em até 05 (cinco) dias corridos, a contar da data do envio.
Excedido o prazo indicado, considera-se, para os devidos fins, rescindido o Contrato.

Atenciosamente

Elaine Mancini

CRENCIAMENTO

CONIMS – Consórcio Intermunicipal de Saúde

Fone: (46) 3313 3550

Rua Afonso Pena, 1902 – Bairro Anchieta

CEP: 85501-530 – Pato Branco - PR

www.conims.com.br



Em qui., 22 de fev. de 2024 às 11:43, Dalmo Claro de Oliveira <dalmoclaro@hotmail.com> escreveu:

Bom dia,

Solicito, por motivos pessoais, a rescisão do contrato número 166/2022.

Grato

Dalmo Claro de Oliveira

Rescisao - Contrato 166-2022 - DALMO CLARO CLINICA MEDICA LTDA.pdf
357K

Rescisão de contrato

1 mensagem

Dalmo Claro de Oliveira <dalmoclaro@hotmail.com>
Para: CREDENCIAMENTO CONIMS <credenciamento@conims.com.br>

22 de fevereiro de 2024 às 11:43

Bom dia,

Solicito, por motivos pessoais, a rescisão do contrato número 166/2022.

Grato

Dalmo Claro de Oliveira

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CONIMS
RUA AFONSO PENA N° 1902, ANCHIETA, CEP 85.501.530.
PATO BRANCO – PARANÁ

Despacho nº 15/2024

1 – O Setor de Contratos pede a manifestação quanto ao Termo de rescisão aos seguintes Contratos:

Credenciamento 003/2017

- Termo de Rescisão - Contrato 097-2022 – RONERSON EPIFANIO DE OLIVEIRA;
- Termo de Rescisão - Contrato 268-2021 – CLINICA MEDICA LEOZ LTDA;

Credenciamento 001/2019

- Termo de Rescisão - Contrato 166-2022 – DALMO CLARO CLINICA MEDICA LTDA;

Credenciamento 003/2019

- Termo de Rescisão - Contrato 003-2023 – BESEN SERVIÇOS MÉDICOS LTDA;

2 – Consta dos despachos autorizadores da rescisão no âmbito o Edital 03/2017, subscritos pelo Presidente deste CONIMS, não haver prejuízo ao interesse público na sua formalização, mesmo porque ante fato superveniente insuperável, decorrente do falecimento do sócio ou do efetivo prestador da atividade contratada. O efeito da rescisão deve observar a data dos fatos impeditivos.

3 – Para as demais minutas de rescisão dos contratos, consta registro de ambas as partes quanto ao interesse no encerramento do vínculo (e no âmbito do Edital de credenciamento nº 03/2019 também a vontade manifestada pelo Secretário Municipal de Saúde do Município interessado), sendo bilateral a providência.

Nesse sentido, estabelece a Lei 8.666/93:

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

(...)

XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

(...)

XVII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

(...)

Parágrafo único. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Pato Branco, 04 de março de 2024.


Maria Cecília Soares Vannucchi
OAB/PR 35.313